



**LEI 27/2023**

"Da nova Redação a Lei, que dispõe sobre a concessão de "Auxílio Alimentação" aos servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras Providências".

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do poder Executivo Municipal de Nova Aliança o "Auxílio Alimentação", de caráter indenizatório, que substitui através da presente Lei, os benefícios de natureza alimentar, concedidos aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único:** O valor estabelecido no artigo 1º, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública, juntamente com a folha de pagamento, aos servidores.

**Art. 2º** O Servidor receberá, mensalmente, o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observado o disposto no artigo 4º desta Lei.

**Art. 3** – O auxílio Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, remunerações e/ou proventos, e sobre o mesmo não incidirá vantagem alguma a que possa fazer jus o servidor e/ou beneficiário da presente lei, vedada, assim a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Parágrafo único** – O benefício instituído por essa lei não será também caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura e nem será configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - Não fará jus ao benefício previsto nesta Lei, o servidor municipal que encontrar-se em licença para tratar de assuntos de interesse particular, afastamento para o exercício de mandato eletivo, suspensão em virtude de penalidade disciplinar, bem como, o que tiver falta injustificada não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.



**§ 1** O servidor em gozo de férias regularmente terá direito a receber o Auxílio Alimentação integralmente.

**Art. 5º** O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, o valor mensal do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 22 de Agosto de 2023.

  
**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**A UNIÃO FAZ A FORÇA**